

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado em 29/08/2025, encontrando-se esgotado o prazo de 1 (um) ano para sua conclusão, mostrando-se necessária sua prorrogação diante da existência de diligência imprescindível ainda pendente;

RESOLVE:

I - PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2025.00000679-9 pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 37 da Resolução nº 006/2015-CSMP, diante da imprescindibilidade da conclusão da diligência técnica especializada;

II - DÊ-SE CIÊNCIA ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da presente prorrogação, na forma regulamentar, encaminhando-se cópias deste ato, da Portaria de instauração de fls. 88/91 e da presente Portaria de Prorrogação;

III - EXPEÇA-SE MEMORANDO à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM, via SEI, relatando a necessidade técnica apontada nos Pareceres Técnicos nº 0001/2026/NAT-MED e nº 0008/2026/NAT-MED, bem como as tentativas infrutíferas de obtenção de cooperação junto à Associação de Medicina Intensiva Brasileira – AMIB, inclusive após reiteração, e solicitando providências acerca da possibilidade de contratação e pagamento de honorários de perito médico externo ao MPAM, especialista em Terapia Intensiva, para análise da documentação constante dos autos e resposta fundamentada aos quesitos de fls. 644/645;

IV - Cumpridas as diligências e sobrevivendo resposta, voltem os autos conclusos;

V - PUBLIQUE-SE no DOMPE.

AVISO Nº 0174/2026/91PJ

Ref. Proc. n. 0118448-43.2026.8.04.1000
Manaus, 15 de maio de 2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 91ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 4º do Ato n. 334/2023/PGJ, NOTIFICA MERRONIT COMERCIAL LTDA para tomar ciência da promoção de arquivamento do procedimento em epígrafe.
Em caso de dúvida, favor entrar em contato por e-mail: 91promotoria.mao@mpam.mp.br .

Carla Santos Guedes Gonzaga
Promotora de Justiça

MERRONIT COMERCIAL LTDA
CNPJ: 10.425.443/0001-88
Endereço RUA NEPER DA SILVEIRA, Nº360, BAIRRO SÃO JORGE, CEP 69.033-801.

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTÓRIA Nº 2026/0000191823.01PROM_ANO

EMENTA: Direito fundamental à saúde. Atendimento fonoaudiológico. Ausência atual de profissional na rede municipal. Possível demanda reprimida. Crianças, adolescentes e pessoas com deficiência. Necessidade de garantia de atendimento regular, contínuo, suficiente e territorialmente adequado. Organização da demanda. Lista de espera. Fluxo de encaminhamento e regulação. Recomendação de medidas estruturantes e emergenciais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por

intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelos arts. 26, I, da Lei n. 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual n. 011/1993 e pela Resolução n. 006/2015-CSMP,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde devem observar a diretriz constitucional do atendimento integral, mediante organização de uma rede regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/1990 estabelece como princípios do SUS a universalidade de acesso e a integralidade da assistência, compreendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços necessários a cada caso;

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do SUS planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde, inclusive mediante articulação com a rede regionalizada e hierarquizada do SUS;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.146/2015 assegura à pessoa com deficiência atenção integral à saúde em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário, inclusive com serviços de habilitação e reabilitação quando necessários;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura às crianças e aos adolescentes acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde por intermédio do SUS e determina que crianças e adolescentes com deficiência sejam atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 202.2026.000065 instaurada com a finalidade de apurar a ausência de profissional fonoaudiólogo na rede municipal de saúde de Anori e verificar se o Município assegura atendimento adequado, regular e suficiente aos usuários do SUS, especialmente crianças e pessoas com deficiência foi convertida em Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde reconheceu, em resposta oficial, que atualmente o Município não dispõe de profissional em Fonoaudiologia, informando que a especialidade esteve disponível até setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde informou que parte dos usuários é encaminhada para Manaus, mas também declarou que não consegue realizar a regulação pelo SISREG municipal e que não possui controle de quantos pacientes aguardam atendimento, em razão de alguns usuários buscarem diretamente atendimento na capital;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde reconheceu expressamente que não existe atualmente fluxo definido para atendimento fonoaudiológico;

CONSIDERANDO que os dados oficiais do SISAB juntados aos autos registram 307 atendimentos individuais de fonoaudiologia em Anori, demonstrando a existência de demanda histórica pelo serviço;

CONSIDERANDO que a Associação das Mães Atípicas de Anori – AMAA informou ter identificado 39 crianças sem atendimento fonoaudiológico no Município e relatou espera informal superior a 12 meses, informação que evidencia situação de demanda reprimida envolvendo público especialmente vulnerável;

CONSIDERANDO que a mera possibilidade de encaminhamento eventual para outro Município não se confunde, necessariamente, com a garantia de acesso efetivo ao tratamento, especialmente quando inexistem controle integral da demanda, fluxo formal, acompanhamento dos usuários, garantia de continuidade terapêutica e informações consolidadas acerca dos atendimentos efetivamente realizados;

CONSIDERANDO que o dever constitucional de integralidade não se satisfaz com a simples indicação abstrata de um serviço

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agunelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

de referência, exigindo-se que o usuário tenha acesso efetivo e oportuno às ações de saúde de que necessite;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.080/1990 atribui à direção municipal do SUS o dever de planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde; CONSIDERANDO que a Administração Pública dispõe de diferentes instrumentos jurídicos e administrativos para assegurar a prestação dos serviços de saúde, não se limitando necessariamente à manutenção de profissional integrante do quadro próprio, podendo utilizar, conforme o caso e observada a legislação aplicável, mecanismos de contratação, credenciamento, pactuação e organização regional da assistência; CONSIDERANDO que a própria Secretaria Municipal de Saúde informou que pretende criar fluxo de espera e agenda conforme a procura e adotar providências para contratação de profissional após o período eleitoral, comprometendo-se, enquanto isso, a melhorar o apoio aos usuários;

CONSIDERANDO que a existência de eventual restrição temporária decorrente da legislação eleitoral não afasta o dever constitucional de assegurar o atendimento de saúde, devendo o Município identificar e adotar, desde logo, todas as medidas juridicamente possíveis para impedir a descontinuidade da assistência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode expedir recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública e à efetividade dos direitos cuja defesa lhe incumbe;

CONSIDERANDO que a Recomendação constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de responsabilidades e à correção de condutas, devendo ser preferencialmente manejada antes da judicialização quando adequada à solução da controvérsia;

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ANORI, por intermédio do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Saúde, dentro de suas respectivas atribuições, que adotem as providências administrativas necessárias para assegurar, de maneira regular, contínua, suficiente, efetiva e territorialmente adequada, o atendimento fonoaudiológico aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Município, especialmente crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, observadas as seguintes medidas:

1. DA GARANTIA DA OFERTA DO SERVIÇO

1.1. Que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja adotada e efetivamente implementada solução administrativa apta a assegurar a oferta regular de atendimento fonoaudiológico aos usuários que dele necessitem.

1.2. Para esse fim, o Município deverá avaliar e adotar a alternativa juridicamente adequada às suas necessidades, podendo utilizar, conforme a legislação aplicável e a organização regional do SUS, rede própria, contratação, credenciamento, pactuação com outros entes ou serviços de referência, contratação complementar ou outra solução administrativa idônea.

1.3. A solução adotada deverá assegurar não apenas consulta ou avaliação isolada, mas, quando houver indicação profissional, a continuidade do acompanhamento e tratamento fonoaudiológico, segundo a necessidade individual do usuário.

2. DA GARANTIA DE ATENDIMENTO ENQUANTO NÃO HOUVER SOLUÇÃO DEFINITIVA

2.1. Que, imediatamente, enquanto não estiver implantada solução definitiva para a oferta do serviço no Município, sejam adotadas medidas para assegurar o atendimento dos usuários que dele necessitem por meio da rede regionalizada do SUS ou de outro serviço regularmente disponibilizado.

2.2. Que o encaminhamento para outro Município não seja considerado suficiente pela simples emissão de encaminhamento ou indicação de serviço, devendo o Município assegurar, conforme a situação concreta:

- a) efetivo encaminhamento e regulação;
- b) identificação do serviço de destino;
- c) agendamento ou inserção em sistema de regulação, quando

cabível;

d) informação à família ou ao usuário acerca do local, data e horário do atendimento;

e) transporte, passagem, ajuda de custo ou apoio logístico quando legalmente cabível e necessário para viabilizar o acesso;

f) acompanhamento do atendimento efetivamente realizado; e

g) continuidade do tratamento, quando indicada.

3. DA IDENTIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA

3.1. Que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja instituído formalmente fluxo municipal de atendimento fonoaudiológico, contemplando desde a identificação da necessidade pelo usuário até o atendimento, acompanhamento, encaminhamento, retorno e encerramento do caso.

3.2. Que seja criada e mantida lista ou cadastro oficial de demanda fonoaudiológica, inclusive para os usuários encaminhados para outros Municípios.

3.3. O cadastro deverá conter, observada a legislação de proteção de dados pessoais, no mínimo:

I – identificação do usuário;

II – idade;

III – unidade de origem;

IV – data da solicitação ou encaminhamento;

V – hipótese diagnóstica ou necessidade assistencial, quando pertinente;

VI – classificação de prioridade;

VII – situação atual do atendimento;

VIII – serviço de destino, quando houver encaminhamento;

IX – data do agendamento;

X – data do atendimento efetivamente realizado;

XI – necessidade de retorno ou continuidade terapêutica; e

XII – data e motivo do encerramento, quando houver.

4. DA PRIORIZAÇÃO DOS CASOS VULNERÁVEIS

4.1. Que sejam identificados e priorizados, segundo critérios técnicos e clínicos, os casos envolvendo:

I – crianças e adolescentes;

II – pessoas com deficiência;

III – usuários com indicação médica ou multiprofissional de acompanhamento fonoaudiológico;

IV – casos em que a demora possa comprometer o desenvolvimento, comunicação, alimentação, funcionalidade ou reabilitação do usuário; e

V – demais situações que, mediante avaliação profissional, demandem atendimento prioritário.

4.2. Que seja realizada busca ativa dos usuários que estejam aguardando atendimento, inclusive daqueles constantes de listas informais, encaminhamentos anteriores ou registros das unidades básicas de saúde.

5. DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DO SERVIÇO

5.1. Que o Município elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação para regularização da oferta de atendimento fonoaudiológico, contendo:

I – diagnóstico da demanda atualmente existente;

II – número estimado de usuários aguardando atendimento;

III – forma de prestação do serviço escolhida;

IV – quantidade de atendimentos mensais estimada;

V – mecanismo de acesso e regulação;

VI – fluxo de encaminhamento;

VII – medidas para garantir continuidade terapêutica;

VIII – responsável pela execução e monitoramento;

IX – cronograma de implementação; e

X – indicadores destinados ao acompanhamento da efetividade do serviço.

6. DO PERÍODO ELEITORAL

6.1. Que eventual impedimento decorrente da legislação eleitoral seja objeto de análise jurídica específica e fundamentada, não sendo utilizado de forma genérica para justificar a ausência de atendimento ou a paralisação das medidas destinadas à garantia do direito à saúde.

6.2. Caso o Município entenda existir impedimento jurídico temporário para determinada modalidade de contratação, deverá indicar formalmente:

I – a norma específica que fundamenta o impedimento;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilida Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agustelo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilida Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

II – a modalidade de contratação ou providência que estaria alcançada pela restrição;

III – o período de duração do eventual impedimento; e

IV – as medidas alternativas juridicamente possíveis que serão adotadas para assegurar, durante esse período, a continuidade do atendimento aos usuários.

7. DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

7.1. Que a Secretaria Municipal de Saúde passe a manter registro atualizado da demanda e da produção de atendimento fonoaudiológico, permitindo identificar:

- número de usuários atendidos;
- número de novos encaminhamentos;
- número de usuários em espera;
- tempo médio de espera;
- número de usuários encaminhados para outros Municípios;
- número de atendimentos efetivamente realizados fora do Município;
- número de usuários em acompanhamento continuado; e
- número de casos encerrados.

7.2. Que tais informações sejam utilizadas para planejamento, programação e avaliação da política municipal de saúde, em articulação com os instrumentos de planejamento do SUS.

8. DA RESPOSTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que o Município informe, por escrito, se acolhe ou não as medidas recomendadas.

8.2. Em caso de acolhimento, deverá apresentar cronograma de execução das providências, com indicação dos responsáveis e respectivos prazos.

8.3. O acolhimento da Recomendação não será considerado comprovado pela mera declaração de intenção, sendo necessária a apresentação de documentação apta a demonstrar a efetiva implementação das medidas.

9. DO CARÁTER DA RECOMENDAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

A presente Recomendação possui caráter preventivo e resolutivo, destinando-se à adequação da política pública municipal aos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis.

O eventual não acolhimento, a ausência de resposta ou a apresentação de resposta inconsistente serão apreciados no âmbito do Procedimento Preparatório, podendo ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para obtenção do resultado pretendido, inclusive a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e, se necessário, o ajuizamento de Ação Civil Pública, sem prejuízo de outras providências legalmente pertinentes.

10. DA CIÊNCIA E PUBLICIDADE

Dê-se ciência da presente Recomendação:

I – ao Prefeito Municipal de Anori;

II – à Secretaria Municipal de Saúde de Anori;

III – à Câmara de Vereadores de Anori;

IV – ao Conselho Municipal de Saúde de Anori; e

V – à Associação das Mães Atípicas de Anori – AMAA, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Anori-AM, 14 de outubro de 2026.

BRUNO BATISTA DA SILVA

Promotor de Justiça

OBJETO: Obter esclarecimentos sobre abordagem policial e prisão ocorridas em 5 de agosto de 2026, em frente à residência do convidado, em Tabatinga/AM, especialmente quanto à dinâmica da abordagem, à atuação dos policiais militares e às alegadas agressões físicas.

CONVITE: O Ministério Público convidou o interessado a comparecer à Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre os fatos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados desta publicação, a fim de contribuir para a apuração das circunstâncias da abordagem policial e de eventual ocorrência de excesso ou violência.

LINGUAGEM SIMPLIFICADA: O Ministério Público convidou Aderaldo Craveiro Maciel Filho a prestar esclarecimentos sobre uma abordagem policial ocorrida em frente à sua residência, em Tabatinga, no dia 5 de agosto de 2026. O objetivo é obter informações sobre a atuação dos policiais, as alegadas agressões físicas e a possível existência de testemunhas, imagens ou documentos relacionados aos fatos. Caso não possa comparecer presencialmente, o convidado poderá enviar sua manifestação por e-mail ou WhatsApp institucional ou solicitar atendimento por videoconferência.

PRAZO: 15 (quinze) dias, contados do recebimento do convite, para comparecimento à Promotoria de Justiça, das 8h às 14h, ou apresentação de manifestação pelos meios alternativos indicados no ofício.

DATA: 26 de agosto de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: José Ricardo Moraes da Silva.

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000189322

2ª Promotoria de Justiça de Maués/AM

Procedimento Preparatório nº 040.2025.001207.

Interessado: SEDUC/AM

Finalidade: Para ciência do interessado, nos termos do art. 39, § 4º, e 44, da Resolução 006/2015 – CSMP – MPAM, acerca da Decisão que proferiu o ARQUIVAMENTO, do presente Procedimento Preparatório nº 040.2025.001207, nos termos do artigo 26, § 2º, da Resolução n. 006/2015.

Data: 14/10/2026.

SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Maués

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000188112.01PROM_SSU

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM

PROCESSO: 172.2026.000049

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

FINALIDADE: Portaria de Instauração

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as medidas governamentais de prevenção e mitigação dos efeitos da estiagem e das queimadas no Município de São Sebastião do Uatumã/AM no ano de 2026.

PRAZO: 01 (um) ano

DATA: 09/10/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Christian Anderson Ferreira da Gama

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000147585

EXTRATO DE CONVITE

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga

PROCESSO: 206.2026.000030

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

CONVIDADO: Aderaldo Craveiro Maciel Filho

FINALIDADE: Dar ciência do Ofício nº 2026/0000147582.01PROM_TBT, que convida o interessado a prestar esclarecimentos.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000181162

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 124.2026.000039

Portaria nº 2026/0000181162

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma